



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ATA Nº 955 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos três dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Frederico Farias de Miranda, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini e Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti, Procurador Geral Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 860 e 861. O Des. Presidente comunicou sua satisfação em ter a presença do Dr. Marcelos Landaval de Holanda Cavalcanti, Procurador Geral Eleitoral, pela primeira vez durante a sua presidência. Em seguida suas palavras foram agradecidas e retribuídas por aquele Procurador. Passou-se, então, ao julgamento da matéria contenciosa: 1. Recurso Criminal Eleitoral nº 1/90, VII, 34ª zona eleitoral de Bandeirantes. Recorrentes: Rosa Miyasato Alves, Raquel Rosa da Silveira e Ivone Natalícia Bringhente. Recorrida: Justiça Pública Eleitoral. Relator: Dr. Luiz Carlos Santini. Decisão: "À maioria, negaram provimento ao recurso, vencidos os terceiro e quinto vogais, que absolveram as rés com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Decisão de acordo com o parecer". 2. Pedido de Registro de Diretório Municipal nº 23/90, V, Corumbá. Requerente: Partido da Reconstrução Nacional - PRN. Relator: Dr. Hamilton Carli. Observação: "Adiado o julgamento para a próxima sessão, face à ausência do relator". Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.